

TAGUATINGA	R\$ 100.000,00
Total geral	R\$ 820.000,00

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO as citações por editais publicadas DODF 115, de 19/6/2019, página 38, e no DODF 116, de 24/6/2019, páginas 34 e 35.

RAFAEL PARENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2019.

PROCESSO: 084.000660/2017 INTERESSADO: Escola 21 Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000660/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 136/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola 21, situada no SGAS, Quadra 603, Conjunto D, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educação Transformadora Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084-000264/2015 INTERESSADO: Rede de Ensino Certo - Taguatinga Norte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084-000264/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 138/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Rede de Ensino Certo - Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º, Inciso III, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o prazo mencionado no item 9 do anexo único, da Portaria nº 107, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta instrução, para fornecimento das informações mencionadas no item 9 do anexo único, da Portaria nº 107, de 21 de dezembro de 2018, cujo foi prorrogado anteriormente pela Portaria nº 19, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00005576/2018-32, resolve: Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sei nº 23710545, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento Sei nº 23729649 e restituiu o presente processo para a Corregedoria com vistas às providências ulteriores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00014880/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER prefixo 760 modelo: GM Chevrolet-Traiblazer, placa OVS 8384.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00014057/2019-46, resolve: Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER prefixo 724, modelo: GM Chevrolet-s10, placa PAQ 8544.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00014550/2019-66, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais nas viaturas do DER nas viaturas modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2874/ modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2880/ e modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2876.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00015271/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER modelo: GM Chevrolet-s10, placa PAQ 8527.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 008/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 002 de 01/04/2019, publicada no DODF nº 63/2019, de 03/04/2019, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de junho de 2019

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.256,70 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), em favor da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF - AGEFIS, CNPJ 09.626.988/0001-73, referente ao pagamento de pendências fiscais do CBMDF junto à AGEFIS, conforme Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO e demais documentos constantes dos autos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Fonte 100, do Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF, (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), Natureza de Despesa 3.3.90-92, tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00030433/2019-47;

CARLOS EDUARDO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento de Lotação e Remanejamento Interno para os servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), resolve:

CAPÍTULO I - DA LOTAÇÃO

Art. 1º A lotação e o remanejamento interno de servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Lotação - ocupação de vagas definidas por cargo e especialidade para cada unidade orgânica;

II - Lotação provisória - ocupação de vaga por servidor que não tenha se submetido a um concurso de remanejamento;

III - Lotação definitiva - ocupação de vaga fixada por meio de concurso de remanejamento;
 IV - Modulação - é a distribuição de vagas considerando a necessidade de cada unidade orgânica, bem como o quantitativo de servidores existente no quadro de pessoal da Carreira Socioeducativa;
 V - Vaga - espaço para exercício de cargo ou função que esteja em disponibilidade, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, resultante da necessidade de reposição e ampliação do quadro funcional, respeitando o previsto na Lei Distrital 5.351/2014, bem como os demais casos previstos em legislação específica, podendo ser em lotação definitiva ou provisória, podendo ser remanejada no interesse da Administração Pública de acordo com a Modulação;
 VI - Quadro de vagas - quantitativo de vagas disponíveis no Concurso de Remanejamento;
 VII - Vaga indisponível - vaga existente no caso de servidor ocupante de lotação definitiva e que estiver afastado legalmente desta vaga, não sendo passível de contabilização para o quadro de vagas;
 VIII - Vagas remanescentes - são aquelas não preenchidas após o concurso de remanejamento;
 IX - Remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;
 X - Unidade orgânica - base física de execução operativa ou administrativa;
 XI - Unidade de lotação - unidade orgânica a qual o servidor está vinculado.
 Art. 3º Os candidatos aprovados em concurso público, para os cargos da Carreira Socioeducativa, nomeados e empossados, bem como os servidores cedidos, ao retornarem para seu órgão de origem, serão lotados nas unidades orgânicas conforme instrumento normativo de modulação vigente, no interesse da Administração Pública, onde desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade até a realização do concurso de remanejamento que se dará anualmente.
 § 1º Para a lotação de que trata o caput deste artigo, será dada a prioridade de escolha das vagas disponíveis aos servidores, obedecendo-se a data de entrada em exercício, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta Portaria.
 § 2º Serão reservadas ao servidor com deficiência (pessoa com deficiência - PcD), ou com dependente nessa condição, 20% das vagas disponíveis moduladas, com base nos seguintes requisitos:
 I - haverá duas listas de pontuação, uma destinada à ampla concorrência e outra destinada aos servidores nas condições acima mencionadas, desde que cumpridos os requisitos legais;
 II - no momento da escolha das vagas, a cada cinco servidores convocados para a escolha, o quinto será servidor PcD ou com dependente nessa condição;
 III - o servidor PcD ou com dependente nessa condição poderá optar por concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.
 § 3º Os servidores da Carreira Socioeducativa cedidos ou à disposição para outros órgãos, em afastamento para mandato eletivo, ou ainda em licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, se interessados em participar do concurso de remanejamento, deverão retornar ao Órgão de origem, durante o prazo de inscrição, conforme cronograma previsto em edital.
 Art. 4º A lotação definitiva do servidor poderá ser alterada para lotação provisória em decorrência da criação, extinção ou mudança na modulação de unidades orgânicas.
 Parágrafo único. O servidor em questão poderá participar de concurso de remanejamento e caso não participe, será lotado em vaga remanescente, a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO II - DO REMANEJAMENTO

Art. 5º O remanejamento de servidores ocorrerá por interesse:

- I - Da administração;
- II - Do servidor.

Parágrafo único. O remanejamento por interesse do servidor poderá ocorrer, desde que preencha as condições fixadas no edital de concurso aberto para essa finalidade, ou por permuta mediante requerimento dirigido à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORGE.

Seção I - Do remanejamento por concurso

Art. 6º Poderão participar do Concurso de Remanejamento, para garantia de lotação definitiva, os servidores afastados nas situações abaixo mencionadas:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para atividade política;
- III - licença prêmio por assiduidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença maternidade;

- VI - licença médica ou odontológica;
- VII - afastado para mandato classista;
- VIII - licença remunerada para estudos;

IX - servidor readaptado com restrição de função, conforme laudo emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEFP;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I ao VII, caso o servidor não participe do concurso de remanejamento, será aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840/2011.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos VIII e IX, caso o servidor não participe do concurso de remanejamento, será ele lotado provisoriamente quando do seu retorno de acordo com a necessidade da Administração.

§ 3º O servidor readaptado, ao ser convocado para escolha da sua lotação definitiva, será lotado considerando-se as atividades laborais para as quais estiver apto, conforme laudo previsto no inciso IX do caput.

§ 4º Ao servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, comprovada em inspeção médica, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, sendo mantido na unidade ou setor de sua vaga definitiva, salvo impossibilidade de exercer suas atribuições nesta localidade.

Art. 7º É vedada a inscrição dos servidores que se encontram nas seguintes situações:

- I - em licença para tratar de interesses particulares;
- II - afastado para mandato eletivo;
- III - em licença para acompanhar cônjuge;
- IV - cedido ou à disposição para outros órgãos.

§ 1º Nos casos previstos nos demais incisos, ao servidor não detentor de vaga definitiva será assegurada a lotação provisória na Unidade de origem até o próximo concurso de remanejamento, salvo se não houver vaga nessa Unidade, caso em que o servidor será lotado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando a Modulação vigente.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no caput, sendo o servidor detentor de vaga definitiva, deverá ele retornar à sua Unidade de origem.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão nesta Secretaria poderá participar deste Concurso para fins de lotação definitiva.

§ 4º Findo o exercício do cargo em comissão, o servidor ocupará sua lotação definitiva.

Art. 8º O remanejamento por concurso será periódico, com publicação de edital, devendo ser realizado anualmente, mediante autorização do titular do Órgão Gestor da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser delegado ao titular da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 9º No edital deverá constar o local de inscrição, as fases, os critérios de pontuação e desempate, os critérios para a interposição de recursos e os prazos estabelecidos.

Art. 10º O servidor com lotação definitiva que optar por participar do concurso de remanejamento, no ato da inscrição, passará automaticamente a ocupar vaga provisória e sua vaga será disponibilizada no quadro de vagas do concurso de remanejamento.

Parágrafo único. O servidor lotado provisoriamente ex officio, nos termos do art. 19, deverá retornar à sua lotação definitiva conforme estabelecido no edital normativo do concurso de remanejamento.

Art. 11º O servidor inscrito no concurso de remanejamento deverá participar de todas as etapas do certame, caso contrário será lotado em vaga remanescente, em condição de lotação provisória.

§1º O servidor que se encontrar impossibilitado de participar da fase presencial poderá nomear representante legal por meio de procuração simples.

§2º O servidor que se inscreveu no Concurso de Remanejamento ocorrido no ano de 2018, regulado pela Portaria 93, de 26 de abril de 2018, e que não tenha participado de qualquer de suas fases, é considerado como detentor de lotação provisória, podendo participar do certame regulado pela presente Portaria, para fins de escolha de lotação definitiva, de acordo com a Modulação vigente.

Art. 12º A inscrição do servidor no concurso de remanejamento implicará a aceitação das normas que regem os procedimentos relativos ao edital, em relação às quais não poderá ser alegado o desconhecimento.

Art. 13º Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. Não será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados que não tenham sido informados no ato de inscrição.

Art. 14º Não será autorizada a permuta de servidor após a publicação do Edital do Concurso de Remanejamento, obedecendo-se os prazos estabelecidos no art. 18 desta Portaria.

Art. 15º Para classificação do servidor participante do concurso de remanejamento será atribuído 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no cargo, considerando-se a data de admissão, independente das transformações do cargo até o limite da data anterior ao início das inscrições.

§ 1º Em caso de empate na contagem dos pontos entre dois ou mais servidores, terá prioridade para fins de classificação, pela ordem, o servidor:

I - com maior idade;

II - com residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada.

§ 2º A classificação dos servidores será feita em listas por cargo/especialidade, de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º O preenchimento da vaga se dará de forma presencial, observando a classificação do servidor, conforme edital próprio.

§ 4º A lotação em Unidades de Internação e Semiliberdade deverá ser ocupada por servidor com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme disposto no art. 18, da Lei nº 5.351/2014, bem como no Parecer nº 233/2016-PRCON-PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O servidor enquadrado no parágrafo anterior, perderá a sua lotação definitiva caso opte por redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, e será lotado de forma provisória até o próximo concurso de remanejamento.

Art. 16º A classificação preliminar e final do concurso de remanejamento será divulgada no site da SEJUS e em outros meios possíveis para garantir a devida publicidade e transparência.

§ 1º A discordância do resultado preliminar do Concurso de Remanejamento poderá ser manifestada pelo servidor diretamente à Comissão, mediante fundamentação conforme edital, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de divulgação.

§ 2º O julgamento da reconsideração será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão designada e será divulgada ao servidor.

§ 3º Da decisão da Comissão, caberá recurso ao titular da Pasta, no prazo de até 05 (cinco) dias, que deliberará em caráter irrecorrível no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 4º Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida em edital.

Art. 17º O servidor remanejado por meio do Concurso será lotado na nova unidade orgânica por ato próprio do Subsecretário de Administração Geral/SUAG ou por autoridade delegada.

§ 1º Havendo impedimento justificável, não previsto em lei, para encaminhamento do servidor à nova unidade orgânica dentro do prazo previsto em edital, poderá ser concedido o prazo de até 03 (três) dias, mediante requerimento feito pelo próprio servidor à COORGE, com a anuência da chefia imediata.

§ 2º O requerimento de que trata o §1º deste artigo será submetido à decisão do titular da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG;

Seção II - Do remanejamento por permuta

Art. 18º Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes do mesmo cargo, da mesma especialidade e com a mesma carga horária, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 840/2011, por meio de requerimento protocolado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI encaminhado à COORGE e que cumpram os seguintes requisitos:

I - não tenham sido removidos há pelo menos 06 (seis) meses, por meio de concurso de remanejamento.

II - não tenham sido removidos há pelo menos 06 (seis) meses desde a efetivação da sua última permuta.

III - não ter solicitado aposentadoria;

IV - concordância das respectivas chefias das Unidades Gestoras envolvidas, mediante autorização prévia.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a permuta entre uma vaga definitiva e uma vaga provisória.

§ 2º É permitida a permuta entre os mesmos cargos, da mesma especialidade e carga horária, quando ambos ocupem vagas definitivas ou ambos ocupem vagas provisórias, sendo esta última, até o seu provimento por concurso de remanejamento.

§ 3º É admitida a permuta de vagas definitivas entre servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta será remetido a Subsecretaria de Administração Geral, para decisão, após análise da COORGE.

§ 5º Em qualquer caso de permuta entre servidores, ambos terão de comparecer simultaneamente à COORGE para a retirada das respectivas cartas de apresentação.

Seção III - Do remanejamento ex officio

Art. 19º O remanejamento ex officio é o deslocamento de servidor para executar suas atividades em outra unidade orgânica, que não a sua unidade de origem, e tem caráter excepcional e provisório, perdurando, no máximo, até a realização do concurso de remanejamento subsequente.

Art. 20º O remanejamento ex officio será efetivado por ato da autoridade competente.

Art. 21º O servidor deve permanecer em exercício em sua Unidade de lotação até a decisão da autoridade competente.

Art. 22º O remanejamento ex officio visa atender as seguintes situações:

I - Os casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou unidade;

II - A necessidade de serviços que não comportem o concurso de remanejamento;

III - Quando a permanência do servidor configurar risco a sua integridade física.

Parágrafo único. Os casos de remanejamento ex officio previstos no inciso I do Art. 22 serão disciplinados em regulamentação própria.

Art. 23º No caso de remanejamento previsto no inciso II do Art. 22, o dirigente da Unidade Orgânica requisitante deverá elaborar relatório circunstanciado, embasado na legislação vigente, sobre os motivos e a necessidade de serviço vivenciada pela Unidade que justifique o pedido de ex officio do servidor e remetê-lo ao conhecimento da COORGE.

I - Recebido o relatório, a COORGE remeterá os autos à lotação definitiva do servidor, se houver, ou à lotação na qual o servidor estiver exercendo suas atribuições provisoriamente, para conhecimento e manifestação quanto à viabilidade de liberação do servidor para exercer suas atividades em caráter ex officio na Unidade requisitante.

II - Em caso de liberação do servidor por sua lotação, a COORGE realizará a análise técnica em até 10 (dez) dias, de acordo com a modulação vigente, sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso, respeitando o Interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. O processo de remanejamento ex officio previsto no inciso II do Art. 22 deverá ser iniciado necessariamente pelo dirigente ou autoridade equiparada da unidade requisitante.

Art. 24º No caso de remanejamento previsto no inciso III do Art. 22, o dirigente da Unidade Orgânica deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da Unidade e remetê-lo ao conhecimento da COORGEPE.

I - Recebido o relatório, a COORGEPE realizará a análise técnica em até 10 (dez) dias, verificando a existência de vagas nas Unidades Orgânicas, de acordo com a modulação vigente e então sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso, respeitando o interesse da Administração Pública.

Art. 25º Nos casos de remanejamento, previstos no inciso II e III do Art. 22, após análise técnica realizada pela COORGEPE, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A COORGEPE realizará o envio de alternativa viável para a solução do caso à autoridade competente;

II - O caso será apreciado pela autoridade competente, para a prática do ato denegatório ou assertivo;

III - Em caso de deferimento, o servidor remanejado ex officio terá 05 (cinco) dias para retirar sua carta de apresentação na COORGEPE e dirigir-se imediatamente à Unidade de lotação provisória;

VI - Caso não compareça no prazo estabelecido, sua lotação será informada às respectivas Unidades para as providências pertinentes.

Seção IV - Da remoção do servidor por motivo de saúde

Art. 26º A remoção a pedido, por motivo de saúde, será regulamentada nos termos da Lei Complementar 840/2011 e do Decreto Nº 34.023/2012, condicionada à existência de vaga no local pretendido.

§ 1º Com base no parecer emitido pela Junta Médica Oficial, a COORGEPE adotará as providências pertinentes.

§ 2º O servidor que se encontre nessas condições poderá participar do concurso de remanejamento para fins de aquisição de lotação definitiva.

§ 3º O laudo técnico emitido pela SUBSAÚDE terá validade até o próximo concurso de remanejamento, quando poderá ser renovado mediante nova avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 4º Caso o servidor não possua lotação definitiva e não renove o laudo técnico, será alocado em vaga remanescente, a critério da Administração Pública.

Seção IV - Da readaptação em virtude de limitação da capacidade física ou mental

Art. 27º A Readaptação Funcional será regulamentada nos termos da Lei Complementar 840/2011 e do Decreto Nº 34.023/2012.

Art. 28º A indicação para readaptação será de competência e atribuição exclusiva da Junta Médica Oficial.

I - Do laudo de avaliação da Junta Médica Oficial constará informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas.

II - A readaptação processar-se-á no mesmo cargo, com restrições de caráter permanente, e compatíveis com a redução sofrida na capacidade física e/ou mental do servidor.

Art. 29º O servidor que estiver em processo de remoção por motivo de saúde e/ou readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, permanecerá em sua Unidade de lotação até a conclusão do processo, quando receberá orientações da COORGEPE sobre os procedimentos a serem adotados por ele e por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização das normas pertinentes ao concurso de remanejamento, aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo de observância aos demais atos normativos.

Art. 31º Os servidores que exercem suas atividades em Unidades de Internação ou de Semiliberdade, ainda que detentores de lotação definitiva podem, em situações de excepcional interesse público, ser convocados a prestar apoio ou realizar atividades em outra Unidade que não a de sua lotação, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A situação mencionada no caput não implica na alteração de vaga ou lotação.

Art. 32º Ficam ressalvadas as disposições previstas na Portaria n.º 62, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a servidora nutriz.

Art. 33º Os prazos mencionados são previstos na Lei n.º 9.784/99, recepcionada pela Lei distrital n.º 2.834/01, e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada.

Art. 35º Revoga-se a Portaria n.º 93, de 26 de abril de 2018.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as unidades de acolhimento de crianças e adolescentes da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n.º 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 294ª Plenária Ordinária realizada em 28 de maio de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que no artigo 227 assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à Convivência Familiar e Comunitária, entre outros, sendo responsabilidade do Poder Executivo a execução das políticas públicas que o permitam; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.435, em seu art. 6º, que estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12.435, em seu art. 6º-B, §3º, estabelecendo que as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas aos SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos e ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109 de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define o público e as diretrizes de cada Serviço da Política Nacional da Assistência Social; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece os parâmetros de funcionamento dos Serviços de Acolhimento, em suas diferentes modalidades e a necessidade de urgente reordenamento das instalações físicas dos espaços oferecidos, inclusive no tocante a acessibilidade de pessoas com deficiência; CONSIDERANDO as Normas de Orientações Básicas de Recursos Humanos - NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que estabelece o quantitativo mínimo de recursos humanos operando em cada Serviço de acolhimento, inclusive sobre a jornada de trabalho; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, n.º 4328/2018 que dispõe sobre a escala de plantão dos Servidores da

carreira da Assistência Social, haja vista a importância do estabelecimento de vínculos, da figura de referência, e saúde do trabalhador; CONSIDERANDO a competência deste CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

Art. 1º Com o objetivo de adequar à legislação sobre acolhimento institucional de criança e adolescente, deve a Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, Plano de Ação contendo metas, prazos, orçamento e responsáveis, que contemple as recomendações apresentadas nesta Resolução.

Art. 2º A SEDES também deve apresentar:

I - medidas para a formação, capacitação continuada e supervisão de seus servidores lotados nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, visando o atendimento especializado às crianças e adolescentes com condutas de risco;

II - proposta para ampliar vagas de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em conduta de risco, por meio de execução direta ou termo de colaboração, considerando o custo real para realização desse serviço;

III - estratégias para aquisição de materiais e insumos, que garantam a qualificação e a humanização no atendimento das crianças e adolescentes no serviço de acolhimento, respeitando a sua fase peculiar de desenvolvimento;

IV - adequações necessárias à capacidade de atendimento das unidades que executam o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, com necessidades específicas, conforme determinam as disposições vigentes, especialmente a NOB/SUAS-RH no que se refere;

V - medidas para alteração de escala de trabalho 24 (vinte e quatro) horas / 72 (setenta e duas) horas no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (UNACs e serviço de acolhimento excepcional e de urgência);

VI - Projeto Político Pedagógico (PPP) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (UNACs e serviço de acolhimento excepcional e de urgência) a ser executado nas unidades de atendimento direto, com proposta de funcionamento, previsão de metodologia, jornada de trabalho, atribuições dos servidores, atividades a serem realizadas com os acolhidos, dentre outros aspectos requeridos nas normativas específicas; e

VII - proposta de desmembramento da Unidade de Acolhimento- UNAC III da unidade do serviço de acolhimento excepcional e de urgência, que estão em funcionamento na mesma estrutura física e com o mesmo quadro de servidores;

Art. 3º O Governo do Distrito Federal deve proceder, em caráter emergencial, à nomeação dos cargos em comissão de gerente, diretor e assessores das estruturas relacionadas às Unidades de Acolhimento de crianças e adolescentes, incluindo-as, assim como dos demais cargos da estrutura da SUBSAS, observando-se os requisitos da NOB-RH, e adotar medidas urgente visando a recomposição do quadro de servidores da SEDES.

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, instaurados pela Portaria n.º 57, de 03/04/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 67, de 09/04/2019, visando a apuração de responsabilidades por suposta irregularidade constante do Processo n.º 00110-00004856/2017-27, que será apurado pelo processo n.º 00110-0002283/2018-88.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE EXTRATOS DE INDEFERIMENTO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública a outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 8/2019. JOSÉ VIMAR DA SILVA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por meio de canal, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rodovia DF 330, Km 08, Sobradinho dos Melos, Chácara Livia, Paranoá/DF. Processo SEI n.º 0197-000030/2009.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 11/2019. CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço tubular para fins de abastecimento a caminhão-pipa, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, QNN 29, Área Especial E, Ceilândia/DF. Processo SEI n.º 00197-00001042/2019-17.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 14/2019. HERBERT GONÇALVES PINHEIRO, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço manual, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 326, KM 08, Chácara Olhos D'Água 01, Sobradinho/DF. Processo SEI n.º 00197-00000711/2019-33.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 15/2019. TSUNEYOSHI WATANABE, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial por meio de bombeamento no Córrego Mato Seco, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, Chácara 51, Park Way/DF. Processo SEI n.º 00197-00002345/2017-95.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 16/2019. CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento a caminhão-pipa, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Quadra 14, Área Especial 32, Sobradinho/DF. Processo SEI n.º 00197-00001045/2019-51.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 20/2019. VASCO EXPEDITO DA CUNHA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial por meio de bombeamento no Córrego Cortado, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Fazenda Chapadinha, Córrego Cortado, Gleba 05, Brazlândia/DF. Processo SEI n.º 0197-000943/2015.